



PORTARIA Nº 04/2022/NUPEP

Dispõe sobre o Projeto de Desinstitucionalização Responsável da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Art. 1º. O Projeto de Desinstitucionalização Responsável tem como objetivos:

- Promover a desinstitucionalização e acolhimento de pessoas em situação asilar no Complexo Médico Penal do Paraná e outras unidades prisionais ou hospitais de custódia e tratamento;
- Buscar a responsabilização estatal e, na medida do possível, a justa indenização pelos prejuízos suportados pelos sujeitos do Projeto;
- III. Fomentar o diálogo interinstitucional acerca de políticas de acolhimento ao egresso e à pessoa com deficiência e dar visibilidade a situação dos presos e presas asilares, buscando soluções em conjunto e a adequação das unidades de acolhimento e sistema carcerário do Paraná às exigências e diretrizes da Lei nº 10.216/2001;
- IV. Promover, sempre que possível, a reintegração familiar, a autonomia, a responsabilidade de cada sujeito e a continuidade de tratamento de saúde extramuros e, em último caso, o acolhimento institucional em entidade adequada às peculiaridades de cada sujeito;
- V. Emitir material técnico multiprofissional a partir das necessidades identificadas para subsidiar a elaboração de Protocolos de Atendimentos que respeitem as singularidades de cada sujeito e eventuais Recomendações aos outros órgãos

Parágrafo único. O Projeto de Desinstitucionalização Responsável orienta-se pelos príncípios da reforma psiquiátrica e antimanicomial exarados na Lei nº 10.216/2001.





Art. 2º. Este Projeto é vinculado à Chefia do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUPEP) a quem caberá:

- A admissão e desligamento de colaboradores e colaboradoras do projeto, através de despacho fundamentado em procedimento próprio;
- A supervisão direta das atividades desempenhadas pelas colaboradoras e colaboradores do projeto e revisão dos relatórios de atividades;
- III. Decisão a respeito da admissão de novas demandas no projeto e medidas judiciais e extrajudiciais a serem adotadas em cada caso
- IV. Colaboração na elaboração e aprovação do Projeto;
- V. Revisão e assinatura de ofícios e memorandos e propositura de ações judiciais;
- VI. Articulações interinstitucionais com SESA, SEJUF, GMF, FECCOMPAR; Escritório Social do DEPPEN e outras entidades que possam contribuir com a realização dos objetivos do Projeto;
- VII. Composição do Grupo de Trabalho sobre Saúde Prisional do Paraná do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Socioeducação (GMF/TJPR);
- VIII. Coordenação da elaboração do PROTOCOLO DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E DE MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO NO CMP;
- IX. Acompanhamento de demandas judiciais que colaborem com a realização dos objetivos do Projeto;
- Art. 3º. Este Projeto conta com co-coordenadoria, nos termos do Art. 12 da Resolução DPG nº 145/2022, a quem caberá:
 - I. Colaboração na elaboração do Projeto;
 - II. Sistematização dos casos acompanhados e organização dos fluxos relacionados ao Projeto;





- III. Agendamento de reuniões periódicas com a equipe de colaboradores(as) do Projeto;
- IV. Elaboração de modelos de documentos e roteiros de entrevistas;
- V. Supervisão do mapeamento das redes dos municípios de origem dos sujeitos;
- VI. Articulações interinstitucionais com SESA, SEJUF, GMF, FECCOMPAR; Escritório Social do DEPPEN e outras entidades que possam contribuir com a realização dos objetivos do Projeto;
- VII. Articulações interinstitucionais com entidades dos municípios de origem dos sujeitos atendidos, que possam contribuir com a realização dos objetivos do Projeto;
- VIII. Composição do Grupo de Trabalho sobre Saúde Prisional do Paraná do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Socioeducação (GMF/TJPR);
- IX. Colaboração na elaboração do PROTOCOLO DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E DE MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO NO CMP;
- X. Acompanhamento de demandas judiciais que colaborem com a realização dos objetivos do Projeto;
- XI. Elaboração dos relatórios de atividades a serem encaminhados para a EDEPAR.
- Art. 4º O Projeto contará com membros(as) e servidores(as) colaboradores(as) para o desempenho de suas atividades, propiciando um atendimento integral e multidisciplinar às pessoas em situação asilar em unidades prisionais ou hospitais de custódia e tratamento.
- §1º. Os colaboradores e colaboradoras do Projeto enviarão à Coordenação do NUPEP relatório trimestral de suas atividades sob pena de desligamento em caso de não envio ou de desempenho insatisfatório.





- §2º. O Projeto contará com técnicos(as) de referência das áreas de Psicologia e Serviço Social que terão as seguintes atribuições:
 - I. Aplicação de questionário (modelo anexo) com os sujeitos do Projeto;
 - Agendamento de entrevistas via parlatório virtual e contatos institucionais com a equipe técnica do Complexo Médico Penal do Paraná ou outras unidades prisionais e congêneres;
 - III. Elaboração de estudo social e documentais;
 - IV. Participação em reuniões com a equipe do projeto e com outras instituições ;
 - V. Identificação das necessidades e possibilidades de cada sujeito para fazer os encaminhamentos de acordo com esse levantamento e nas possibilidades da rede de apoio de cada um deles, a partir dos dados identificados na entrevista e outras fontes de dados auxiliares;
 - VI. Identificação e realização de contatos preferencialmente por telefone ou e-mail com as redes de atendimentos dos municípios de origem do sujeitos objetivando garantir suporte estatal para eventual retorno e levantamento das possibilidades de acolhimento pelo município quando houver necessidade;
 - VII. Acionar a rede do município para realizar o contatos com familiares dos sujeitos objetivando restabelecimento de laços e preparação para o retorno, quando a família se manifestar a favor do acolhimento:
 - VIII. Acionar a Secretaria de Estado de Saúde para verificar a situação das vagas em Serviços Residenciais Terapêuticos SRT's e articular a abertura de vagas, além de acompanhar as ações promovidas pela SESA de sensibilização às equipes das regionais de saúde;
 - IX. Elaboração de minutas de ofícios para as redes de atendimentos;
 - Identificar se foram esgotadas as possibilidades de acolhimento familiar, ou empregar esforços para esse fim;





- XI. Emissão de relatórios de atendimentos e pareceres técnicos.
- §3º. O Projeto também poderá contar com equipe de apoio composta por servidores para desempenhar as seguintes atividades:
 - Seleção de pautas e elaboração de materiais que possam ser veiculados na mídia acerca do presente Projeto, promovendo a visibilidade das demandas e das medidas adotadas;
 - II. Auxílio na elaboração de ofícios, identificação dos contatos dos destinatários, controle do envio e recebimento dos ofícios e documentos:
 - III. Contribuição no mapeamento da rede de atendimentos dos municípios;
 - IV. Colaboração na elaboração dos relatórios de atividades a serem encaminhados para a EDEPAR;
- Art. 5°. O recebimento de demandas que se encaixam nos objetivos deste Projeto será realizada por análise da Chefia do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUPEP), em atendimento direto aos interessados ou por encaminhamento de outros setores da própria Defensoria Pública do Paraná, através de memorando, ou outras instituições, através do sistema eProtocolo ou e-mail.
- Art. 6º. O encerramento do caso acontece a partir da saída da pessoa usuária do Completo Médico Penal ou outra unidade prisional e da chegada ao seu local de acolhimento definitivo.

Parágrafo único. Com a saída do usuário, as atividades da equipe técnica se encerram, podendo dar suporte nos seguintes pontos:

- Envio de ofício para instituição ou município com solicitação de permanência e continuidade do acompanhamento do serviço social e da saúde;
- II. Encaminhamento de documentos pessoais do usuário eventualmente em poder da Defensoria Pública para a instituição de acolhimento ou município de acolhida do usuário.





Art. 7º. O Projeto de Desinstitucionalização Responsável - que foi iniciado em 09 de junho de 2020 - tem caráter permanente, enquanto perdurarem a necessidade e utilidade de seus objetivos ou até a sua plena realização.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

ANDREZA LIMA DE MENEZES

Chefia do NUPEP